

**TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 004 /2017.**

*Termo de Contribuição que estabelece cooperação mútua para o exercício financeiro de 2017, celebrado entre o município de Douradoquara e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP.*

**DAS PARTES:**

O Município de Douradoquara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.158.261/0001-08, com sede à Av. Antônio Davi Ramos, 340, neste ato denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, sendo representado pelo Prefeito Municipal, Marcos Além de Oliveira, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 916.161.076-34, residente e domiciliado em Douradoquara; e Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.881.362/0001-39, situado na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado unicamente **CIS/AMVAP**, sendo representado por sua Presidente Interina, Sra. Dayse Maria Silva Galante, Prefeita do Município de Estrela do Sul, brasileira, casada, agente político, portadora do CPF nº 522.649.556-00, residente e domiciliada em Estrela do Sul.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Considerando que o Município de Douradoquara, na condição de pessoa jurídica de direito público interno, associou-se a outros municípios para constituir o CIS/AMVAP;

Considerando que o CIS/AMVAP foi criada por meio de Estatuto Social aprovado por seus Municípios constituintes e com homologação de sua respectiva participação na associação por meio de lei municipal;

Considerando o art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), que trata da constituição de associações;

Considerando a alínea “c” do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a qual excluiu a possibilidade de se firmar parceria entre Municípios e entidades criadas por pessoas jurídicas de direito público interno em virtude da não aplicação das exigências do citado diploma legal;

Alexandria de Souza Paixão  
OAB/MG nº 148.482

Considerando que na mesma alínea “c” do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dispõe sobre as formas de pagamento para entidades constituídas por pessoas jurídicas de direito público interno, quais sejam: anuidades, contribuições ou taxas associativas;

Considerando a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, que aprovou somente 2 (duas) formas de repasse financeiro por meio de elementos de despesa para entidades na modalidade de aplicação “50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”, que são os elementos de despesa “41 - Contribuições” e “43 - Subvenções Sociais”;

Considerando que o elemento de despesa que melhor se aplica ao caso do CIS/AMVAP é o elemento “41 - Contribuições”;

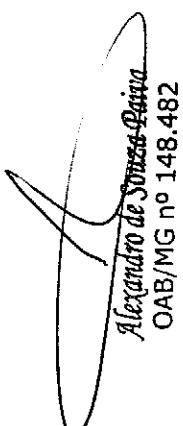
Considerando que para adequação à Contabilidade ao CIS/AMVAP optou por adotar o Termo de Contribuição como o instrumento jurídico, por entender que este é o meio legal mais adequado para o recebimento das contribuições financeiras dos seus municípios associados;

Considerando o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabeleceu que os dispositivos referentes aos convênios nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se somente às relações jurídicas estabelecidas entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; e

Considerando a aprovação da Lei Orçamentária de 2017 do Município, parte integrante do presente termo;

Resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente termo de contribuição tem por objeto a associação do MUNICÍPIO ao CIS/AMVAP para a conjugação de recursos materiais e humanos com o objetivo de formular e executar o planejamento microrregional integrado das atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde, nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.



Alexandre de Souza Piza  
OAB/MG nº 148.482

**CLÁUSULA SEGUNDA.** São obrigações do MUNICÍPIO em relação à execução do objeto deste Termo de Contribuição:

1. Efetuar o repasse da contribuição mensal nos termos da Cláusula Sexta deste Termo de Contribuição;
2. Observar as normas estatutárias do CIS/AMVAP; e
3. Participar das deliberações e da execução das ações deliberadas nas Assembleias do CIS/AMVAP.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** São obrigações do CIS/AMVAP com relação à execução do objeto deste Termo de Contribuição:

1. Organizar o sistema Microrregional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos municípios associados, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde.
2. Promover o planejamento integrado, com base epidemiológica.
3. Definir a política de investimentos dos recursos da Associação para a microrregião.
4. Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a realidade microrregional.
5. Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios associados.
6. Assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório.
7. Implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local.
8. Promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental.
9. Implantar e/ou desenvolver serviços assistenciais de segundo e terceiro nível.
10. Garantir referência e contrarreferência, por meio da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada.
11. Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com o setor saúde, seja construção de unidades de saúde ou de saneamento.
12. Dar aos municípios a estrutura necessária para que se tenha o atendimento adequado nos três níveis, e
13. Desenvolver outras atividades afins.

Alexandre Soárez Pinto  
OAB/MG nº 148.482

**CLÁUSULA QUARTA.** Para a execução do objeto deste Termo de Contribuição, o MUNICÍPIO se compromete a repassar ao CIS/AMVAP a contribuição global para o ano de 2017 de **R\$ 80.111,28 (Oitenta mil, cento e onze reais e vinte e oito centavos)**, dividida em 12 (doze) parcelas na forma da Cláusula Sexta deste Termo e do Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Contribuição.

**CLÁUSULA QUINTA.** As parcelas da contribuição global referidas na cláusula anterior serão repassadas no dia 10 de cada mês, observando-se os valores mensais fixados no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste termo de contribuição.

**CLÁUSULA SEXTA.** O valor mensal referido na cláusula anterior será de:

1. R\$ 8.011,00 (Oito mil e onze reais) para os meses de janeiro a junho; e
2. R\$ 5.340,88 (Cinco mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos) para os meses de julho a dezembro.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As despesas oriundas da execução deste termo de contribuição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
02.26.20124.10002.10.20.33.60.01.00, constante da Lei Orçamentária Anual de 2017 do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA OITAVA.** O presente Termo de Contribuição vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA NONA.** O presente Termo de Contribuição poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIS/AMVAP nas seguintes formas:

1. Parcial, até o término do mês seguinte à efetivação do repasse previsto na Cláusula Sexta deste Termo de Contribuição;
2. Final, até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Termo de Contribuição.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A prestação de contas parcial será efetuada por meio de relatório mensal de atividades, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A prestação de contas final será efetuada por meio de relatório anual, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** É obrigatória a restituição ao MUNICÍPIO dos recursos por ele transferidos ao CIS/AMVAP nos seguintes casos:

Assassinado de São Paulo  
OAB/MG nº 148.482

1. Quando não for executado o objeto deste Termo de Contribuição;
2. Quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo exigido; e
3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Contribuição.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O saldo dos recursos repassados nos termos deste termo de contribuição porventura existente na conta corrente do CIS/AMVAP em 31/12/2017 permanecerá em poder do CIS/AMVAP e será utilizado em suas atividades estatutárias no exercício financeiro seguinte, prorrogando-se o prazo do presente termo de contribuição por meio de termo aditivo para executar eventual saldo financeiro.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** O valor a ser restituído deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O presente Termo de Contribuição poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A rescisão deverá ser comunicada por uma parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Fica eleito o foro de Uberlândia-MG para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Termo de contribuição, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alexandro de Souza Pessina  
OAR/MG nº 148.482



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba

CIS - AMVAP

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Fone/fax (34) 3213-2536  
Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | E-mail: amvap@amvapmg.org.br

E, por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente Termo de contribuição em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

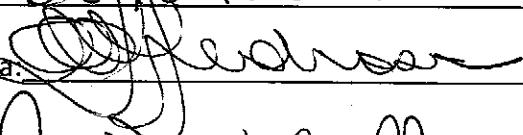
Douradoquara -MG, 16 de Janeiro de 2017.

  
Marcos Aléim de Oliveira  
Prefeito Municipal de Douradoquara

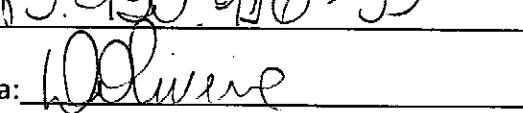
  
Dayse Maria Silva Galante  
Presidente Interina do CIS/AMVAP  
~~Dayse Maria S. Galante~~  
Presidente do CIS/Amvap

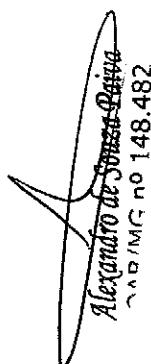
Testemunhas:

Nome: Maria M. Pedrosa  
CPF: 323.049.786-49

Assinatura: 

Nome: Darciane M. Oliveira  
CPF: 059.430.916-99

Assinatura: 

  
Alexandre de Souza Oliveira  
nº 01 IMC no 148.482

**ANEXO ÚNICO**
**PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO**

<b>DADOS DA ENTIDADE</b>			
01. NOME <b>Consórcio Intermunicipal de Saúde da M. do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP</b>		02. CNPJ <b>00.881.362/0001-39</b>	
03. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) <b>Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180</b>		04. BAIRRO <b>Distrito Industrial</b>	
05. CIDADE/UF <b>Uberlândia – MG</b>	06. CEP <b>38402-349</b>	07. TELEFAX / E-MAIL <b>(34) 3213-2433 / amvap@amvapmg.org.br</b>	
08. CONTA <b>9120-0</b>	09. NOME DO BANCO <b>Banco do Brasil</b>	10. AGÊNCIA <b>2918-1</b>	11. PRAÇA DE PAGAMENTO <b>Uberlândia-MG</b>
<b>DADOS DO DIRIGENTE</b>			
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE <b>Dayse Maria Silva Galante</b>		09. CPF <b>522.649.556-00</b>	10. CARGO/FUNÇÃO <b>Presidente Interina</b>
11. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) <b>Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180</b>		12. BAIRRO <b>Distrito Industrial</b>	
13. CIDADE/UF <b>Uberlândia-MG</b>	14. CEP <b>38402-349</b>	15. TELEFAX / E-MAIL <b>(34) 3213-2433 / amvap@amvapmg.org.br</b>	
<b>DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>			
<b>TÍTULO DO PROJETO</b> <b>Termo de Contribuição entre o Município de Douradoquara e o CIS/AMVAP</b>			
PERÍODO DE EXECUÇÃO		INÍCIO	d.a
		TÉRMINO	<b>31/12/2017</b>
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<p>Dentro do cenário de atuação dos Municípios diversos problemas extrapolam os seus limites geográficos, como é o caso da saúde. Isso reforça a necessidade de atuação conjunta para buscar soluções a esses problemas.</p> <p>A parceria de Municípios vizinhos via associação, permite uma atuação mais incisiva, via aumento da capacidade de atendimento, e uma diluição dos custos para cada município. E é nesse contexto que se insere o CIS/AMVAP.</p>			



The page contains three handwritten signatures in black ink. From left to right:

- A long, flowing signature that appears to start with "Rei".
- A smaller, more compact signature that looks like "D. Oliveira".
- A signature that includes the name "Alexandre de Souza Paiva" and the identifier "DAB/MG nº 148.482".

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

Etapa Fase	Especificação		Indicador		Duração do Evento	
	Ações	Benefícios	Un.	Qtde	Início	Fim
Única	Criação de novos centros de referência em exames especializados	Descentralização dos serviços do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia	Mês	12	Jan	Dez
Única	Compra de consultas e exames especializados pelo CIS/AMVAP	Garantia de atendimento nas demandas por consultas e exames a cada município como fonte adicional ao SUS	Mês	12	Jan	Dez
Única	Compra de cirurgias especializadas pelo CIS/AMVAP	Garantia de atendimento nas demandas por cirurgias a cada município como fonte adicional ao SUS	Mês	12	Jan	Dez
Única	Aquisição de Medicamentos	Recebimento de medicamentos a preços inferiores aos praticados pelo mercado devido ao alto volume da compra (demanda de todos os Municípios)	Mês	12	Jan	Dez
Única	Assessoria em projetos de saúde	Assessoria em projetos para obtenção de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, para compra de equipamentos, reforma e/ou ampliação de unidades de saúde, etc.	Mês	12	Jan	Dez
Única	Promover cursos de capacitação e atualização	Treinamento e reciclagem dos profissionais de saúde.	Mês	12	Jan	Dez





## Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Fone/fax (34) 3213-2536  
Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | E-mail: amvap@amvapmg.org.br

### DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante legal da entidade declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Douradoquara, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Uberlândia-MG, 16 de janeiro de 2017.

Dayse Maria Silva Galante  
Presidente Interina do CIS/AMVAP  
~~Dayse Maria S. Galante~~  
~~Presidente do CIS/Amvap~~

### APROVAÇÃO DO CONTRIBUINTE (MUNICÍPIO)

#### APROVADO

Douradoquara - MG, 16 de janeiro de 2017.

Marcos Além de Oliveira  
Prefeito de Douradoquara

Alexandre de Souza Queiroz  
OAB/MG nº 149.482

